Lei nº 2039, de 15 de setembro de 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012 e dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Tem a finalidade de atender o art. 14 §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação da função de Direção de Instituição – Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São requisitos para participar da avaliação de mérito e desempenho:

I - Pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;

II - possuir curso superior com Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins;

III - possuir Pós-Graduação em Gestão Escolar;

IV - ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;

V - oficializar através de requerimento assinado, o interesse na função;

VI - estar atuando na Instituição de Ensino que pretende ser candidato, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o processo;

VII - elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;

VIII - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 4º - A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja um único professor, ou que já esteja na função de direção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2022 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63235fef1dca4.

Art. 5º - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria.

Art. 6º - A função de Direção em Instituição de Ensino deve ser exercida por professor (a) em regime de tempo integral de 40h (quarenta horas) em instituições que funcionem 40h e 20h (vinte horas) se a instituição funcionar somente em período de 20h.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 7º - A comissão é constituída por membros titulares, a saber:
I - Secretário (a) Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
V- 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos, indicados pela categoria;
VI - 01 (um) representante de pais de alunos escolhidos em assembleia ou indicação pela Entidade executora.
VII – 01 (um) representante do Sindicato dos professores – APPLAT
§ 1º A comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
§ 2º Não poderá integrar a Comissão:
a). Os professores que pretenderem a sua nomeação para Direção;
b). Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 8º - A comissão divulgará no e-mail pessoal dos candidatos, o resultado da avaliação, sendo impedido de participar da nomeação aqueles que nãoalcançarem a pontuação mínima fixada nesta Lei.
Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à própria Comissão.

Art. 9º - Quando houver vacância, renúncia ou afastamento do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha, com prévia aprovação em avaliação de mérito e desempenho.

CAPITULO IV
DOS ASPECTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - A avaliação de mérito e desempenho abrangerá os aspectos de:
I - Aperfeiçoamento profissional;
II - assiduidade;
III - pontualidade;
IV - participação em reuniões pedagógicas / administrativas;
V - participação em cursos de capacitação previsto em calendário escolar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2022 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63235fef1dca4.

VI - integração com profissionais da educação;

VII - relacionamento interpessoal com alunos e pais;

Parágrafo único. Estará apto a concorrer a eleição o candidato que atingir 85% da soma dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 11 - A função de Diretor na Instituição de Ensino terá uma duração de 03 anos.

Parágrafo único. O Diretor que tiver interesse em pleitear a próxima gestão, deverá passar novamente pelo processo de avaliação de mérito e desempenho.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições do Diretor de Instituição de Ensino Municipal;

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;

II- dirigir planejamentos da instituição, no âmbito administrativo epedagógico;

III - ter compromisso com a implementação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV - instituir indicadores de aprendizagem mapeando índice de aprovação, evasão entre outros;

V - traçar estratégias para melhorar a qualidade de ensino;

VI - participar ativamente no processo de aprendizagem do aluno, adotando postura de monitoramento e engajamento de toda equipe;

VII - trabalhar de forma integrada com as orientações pedagógicas;

VIII – ser proativo em buscar diferentes soluções para os problemas escolares;

IX- cumprir e determinar o cumprimento da legislação de ensino e das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X- gerenciar estratégias de recursos humanos e financeiros, alinhando-se aos propósitos pedagógicos;

XI- agir com transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XII - valorizar os recursos humanos e das relações interpessoais dentro da Instituição;

XIII - reunir-se periodicamente com os servidores da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro da Unidade Escolar;

XIV - orientar os servidores em relação a sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;

XV - estabelecer relações com outras escolas para a troca de experiência e boas práticas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2022 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63235fef1dca4.

XVI - zelar pelo patrimônio escolar;
XVII - coordenar o Projeto Político Pedagógico;
XVIII - agir democraticamente;
XIX - manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro da sua área.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e COMPLEMENTARES

Art. 13 - No caso de afastamento do Diretor por até 30 (trinta) dias, a substituição será feita interinamente pelo Diretor Auxiliar (escolas com mais de 500 alunos) ou vice diretor nas demais instituições.

Art. 14 - Acrescenta o artigo 17-A na Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Os candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino devem ser previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho. "

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 15 de setembro de 2022.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
518.870.029-87
15/09/2022 14:24:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2022 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63235fef1dca4.